

LEI Nº 7.186, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.647, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 6.647, de 22 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica concedido Abono de Natal no valor do menor salário pago mensalmente pela Câmara Municipal aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES.

§ 1º O benefício concedido por esta Lei é devido aos servidores efetivos, comissionados e cedidos à Câmara Municipal de Colatina/ES.

§ 2º Não farão jus ao abono de que trata esta Lei:

- I – Aposentados e Pensionistas;
- II – Servidores em licença sem vencimento;
- III – Servidores em benefícios previdenciários.

§ 3º O Abono de que trata este artigo não incorporará para quaisquer efeitos à remuneração dos servidores efetivos, comissionados e cedidos à Câmara Municipal de Colatina/ES e será pago em parcela única e em pecúnia no mês de dezembro.”

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Colatina/ES, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

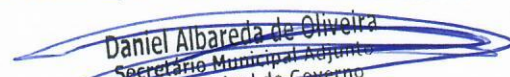
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 26 de fevereiro de 2024.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 26 de fevereiro de 2024.



Daniel Albareda de Oliveira
Secretário Municipal Adjunto
Sec. Municipal de Governo
Decreto Nº 27.510/2022
Secretária Municipal de Governo.

